



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 208

Disponibilização: terça-feira, 28 de novembro de 2023

Publicação: quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	11
Atos da Secretaria Judiciária	11
01ª Zona Eleitoral	22
03ª Zona Eleitoral	30
09ª Zona Eleitoral	36
14ª Zona Eleitoral	38
15ª Zona Eleitoral	39
18ª Zona Eleitoral	41
19ª Zona Eleitoral	46
23ª Zona Eleitoral	49
26ª Zona Eleitoral	50
28ª Zona Eleitoral	51
30ª Zona Eleitoral	52

35ª Zona Eleitoral	54
Índice de Advogados	55
Índice de Partes	57
Índice de Processos	60

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 1150/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1464392](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora MIRELLA CÔRTEZ GAMBARDELLA, Requisitada, matrícula 309R713, lotada na 31ª Zona Eleitoral, sediada em Itaporanga D'Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 23/11/2023, 24/11/2023, 28/11/2023 e 30/11/2023, em substituição a EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAUJO, em virtude de férias do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 /11/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/11/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1141/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1465265](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor JOSÉ ERALDO SANTOS PRATA, Requisitado, matrícula 309R444, lotado na 12ª Zona Eleitoral, sediada em Lagarto/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 23/11/2023, em substituição a AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 /11/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/11/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1140/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1465269](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora LAIS CELESTINO DE JESUS, Requisitada, matrícula 309R585, lotada na 12ª Zona Eleitoral, sediada em Lagarto/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 24/11/2023, em substituição a AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24/11/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/11/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1147/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023, e o Formulário de Substituição [1466564](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUIZ FERNANDO BRITO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923151, Assistente I da Coordenadoria de Auditoria Interna, FC-1, da Presidência deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria Geral, FC-6, da referida Coordenadoria, no dia 21/11/2023, em substituição a IVANILDO ALVES DE MEDEIROS, em razão de afastamento do titular e impossibilidade da substituta automática conforme justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/11/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/11/2023, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1146/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023, e o Formulário de Substituição [1466013](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS, Cedido, matrícula 309R611, Assistente I da Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos, FC-1, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria Geral, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Otimização de Processos Organizacionais, FC-6, da referida Coordenadoria, no período de 27 a 30/11/2023, em substituição a ADA CRISTIANE CAMPOS, em razão de afastamento da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27/11/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/11/2023, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA**PORTARIA NORMATIVA 1148/2023**

Revoga a Portaria 153/2022. Institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Resolução TRE/SE nº 187/2016),

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 "Paz, Justiça e Instituições Eficazes" (16): promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE 17/2018, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a preocupação de impedir que as consequências de eventos nocivos ao Tribunal venham influenciar na continuidade de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Referencial Básico de Governança (3ª ed. 2020) do Tribunal de Contas da União apresenta, dentre as práticas mínimas para a boa governança das organizações públicas, a função de gerir riscos, relativa, dentre outros aspectos, a implementar um processo de gestão de continuidade de negócio, para se preparar e reduzir os efeitos de possíveis incidentes que tenham o potencial de interromper as atividades da organização, sejam ameaças provocadas de forma intencional (a exemplo de ataques terroristas e ataques cibernéticos), sejam ameaças naturais (tais como incêndios, inundações, terremotos, epidemias etc.);

CONSIDERANDO as Normas ABNT NBR ISO 22301:2020 e 22313:2020, que dispõem sobre os requisitos e orientações dos sistemas de gestão de continuidade de negócios;

CONSIDERANDO o artigo 36 da Resolução CNJ 370, de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a necessidade de cada órgão elaborar Plano de Gestão de Continuidade de Negócio ou de Serviços no qual estabeleça estratégias e planos de ação que garantam o funcionamento dos serviços essenciais quando da ocorrência de falhas; e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 396, de 7 de junho de 2021, que tem como objetivo, entre outros, permitir a manutenção e a continuidade dos serviços ou o seu restabelecimento em menor tempo possível;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Continuidade de Negócio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos desta Portaria.

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

CAPÍTULO I

Descrição e Objetivos

Art. 2º. A Gestão de Continuidade de Negócio (GCN) é um processo de negócio que tem por escopo conhecer os riscos que podem afetar a consecução dos objetivos institucionais, bem como minimizar o impacto danoso desses riscos sobre as atividades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, estabelecendo mecanismos de prevenção e procedimentos de recuperação de perdas de ativos tangíveis e intangíveis a um nível aceitável previamente definido.

CAPÍTULO II

Dos conceitos

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Análise de Impacto no Negócio (Business Impact Analysis - BIA): processo de análise das funções de negócios e dos efeitos que uma interrupção possa causar;

II - Ativação do Plano: ato de declarar que o Plano de Continuidade de Negócio (PCN) do TRE-SE precisa ser colocado em prática, de forma a continuar o fornecimento de produtos ou serviços fundamentais;

III - Processo: conjunto de tarefas relacionadas, com uma saída definida, que suportam um ou mais produtos ou serviços.

IV - Processos Críticos ou Prioritários: processos que entregam os produtos e serviços fundamentais do TRE-SE, cuja urgência é determinada de forma a evitar impactos inaceitáveis aos negócios durante uma interrupção;

V - Avaliação de Riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco da organização, para determinar se um risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável;

VI - Continuidade de Negócio: capacidade de uma organização de responder a interrupções de negócio e continuar suas operações em um nível aceitável previamente definido;

VII - Criticidade: descrição qualitativa utilizada para enfatizar a importância de um recurso, processo ou função que deve estar continuamente disponível e em operação, nos casos de interrupção, com a maior brevidade possível;

VIII - Interrupção: evento, previsível ou não, que cause um desvio negativo na entrega de produtos ou execução de serviços de acordo com a missão e os objetivos do TRE-SE;

IX - Equipe de Continuidade de Negócio: equipe que se reunirá, após a ativação do Plano de Continuidade de Negócio, para liderar a resposta a uma interrupção;

X - Estratégia de Continuidade de Negócio (ECN): abordagem do TRE-SE que garanta a recuperação e a continuidade de suas atividades diante da interrupção do negócio decorrente de um desastre ou de qualquer outro incidente, documentada por meio do Plano de Continuidade de Negócio;

XI - Impacto: consequência avaliativa de um evento em particular;

XII - Incidente: qualquer evento que possa causar a interrupção de negócio;

XIII - Partes Interessadas (stakeholders): aqueles que possuem algum interesse nos resultados do TRE-SE ou são impactados pelos mesmos;

XIV - Período de Sensibilidade: indica o lapso temporal (dia, semana, mês, ano etc.) em que a interrupção do processo teria um impacto especialmente elevado;

XV - Período Máximo de Interrupção Tolerável (MTPD): tempo necessário para que os impactos adversos se tornem inaceitáveis, os quais podem surgir como resultado do não fornecimento de um produto/serviço ou da não realização de uma atividade;

XVI - Plano de Continuidade de Negócio (PCN): plano de ação que reúne um conjunto de procedimentos documentados que permitam ao TRE-SE responder a um incidente e lidar adequadamente com a recuperação de suas atividades;

XVII - Ponto Objetivado de Recuperação - Recovery Point Objective (RPO): ponto em que a informação usada por uma atividade deve ser restaurada para permitir a operação da atividade na retomada;

XVIII - Procedimentos de Continuidade Operacional: conjunto de procedimentos alternativos, planejados de acordo com os cenários de inoperância previamente definidos, para manter a continuidade das atividades prioritárias, reduzindo perdas;

XIX - Procedimentos de Gestão do Incidente: procedimentos que objetivam minimizar o impacto no TRE quando em situação de crise ou de ameaça de crise, de forma rápida e organizada, e, ainda, proporcionar o retorno à normalidade no menor tempo possível;

XX - Procedimentos de Recuperação: procedimentos que objetivam garantir a retomada das atividades a níveis normais o mais rápido possível, considerando as tecnologias, a infraestrutura e os recursos humanos necessários à realização dos processos;

XXI - Recursos: todos os ativos, pessoas, competências, informações, tecnologia (incluindo instalações e equipamentos), locais, suprimentos e bens móveis em geral que o TRE-SE tem disponível para o uso a fim de operar e atingir seus objetivos;

XXII - Risco: efeito da incerteza nos objetivos do TRE-SE;

XXIII - Tempo Objetivado de Recuperação - Recovery Time Objective (RTO): período de tempo após um incidente em que a atividade, o produto ou serviço deve ser retomado ou os recursos devem ser recuperados;

XXIV - Teste: atividade na qual o Plano de Continuidade de Negócio será exercitado parcial ou integralmente, de forma a garantir que ele contenha as informações apropriadas e produza o resultado desejado quando colocado em prática.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Art. 4º A Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) observará as seguintes diretrizes:

I - Identificar e documentar as atividades, funções, serviços, produtos e parcerias do Tribunal, bem como cadeias de suprimentos, relacionamento com partes interessadas e o impacto potencial relacionado a um incidente de interrupção;

II - Identificar as ameaças internas e externas que possam comprometer a continuidade do negócio da Instituição, bem como os possíveis impactos decorrentes da concretização de tais ameaças;

III - Definir, implementar e manter um processo formal e documentado para a Análise de Impactos no Negócio (Business Impact Analysis - BIA), a qual deve incluir:

a) identificação das atividades que suportam o fornecimento de produtos e serviços;

b) avaliação dos impactos de não realização das atividades ao longo do tempo;

c) fixação dos prazos de forma priorizada para a retomada das atividades, em um nível mínimo de execução tolerável, levando em consideração o tempo em que os impactos da interrupção tornem-se inaceitáveis;

d) identificação de dependências e recursos que suportam as atividades, incluindo fornecedores, terceiros e demais partes interessadas relevantes.

IV - Determinar uma Estratégia de Continuidade de Negócio (ECN) adequada para proteger, estabilizar, continuar, retomar e recuperar as atividades prioritárias, bem como suas dependências e recursos de apoio;

V - Documentar o Plano de Continuidade de Negócio (PCN) para assegurar a continuidade das suas operações em um nível aceitável.

TÍTULO II

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º As Estruturas envolvidas na continuidade de negócio do TRE-SE são:

I - Presidência;

II - Comitê Gestor de Crise (CGC);

III - Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (COPEG); e

IV - Gestoras(es) de Negócios.

Parágrafo único. As(Os) Gestoras(es) de Negócios, para efeito desta política, são as(os) responsáveis por unidades administrativas ou processos onde foram identificadas atividades prioritárias, inclusive no âmbito dos Cartórios Eleitorais.

CAPÍTULO I

Da Presidência

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas questões relacionadas à continuidade de negócio:

I - Instituir a Política de Gestão de Continuidade de Negócio e suas revisões;

II - Garantir os recursos necessários para implementar, operar e manter a Gestão de Continuidade de Negócio;

III - Aprovar, ouvido o Comitê Gestor de Crise, a metodologia de Gestão de Continuidade de Negócio, as Análises de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis - BIA) e os Planos de Continuidade de Negócio;

IV - Decidir sobre ações de melhorias e correções em relação à continuidade de negócio;

V - Decidir, ouvido o Comitê Gestor de Crise, sobre a ativação do Plano de Continuidade de Negócio; e

VI - Decidir, ouvido o Comitê Gestor de Crise, os casos omissos.

CAPÍTULO II

Do Comitê Gestor de Crise

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor de Crise do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas questões relacionadas à continuidade de negócio:

I - Propor ajustes, aprimoramentos e modificações da Política de Gestão de Continuidade de Negócio;

II - Deliberar sobre estratégias, projetos, processos, controles, iniciativas e procedimentos de continuidade de negócio;

III - Atuar como instância consultiva da Presidência do Tribunal nas questões relacionadas à continuidade de negócio;

IV - Validar os processos prioritários identificados pela COPEG;

V - Validar as Análises de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis - BIA);

VI - Validar e revisar os Planos de Continuidade de Negócio instituídos no âmbito do Tribunal;

VII - Avaliar as circunstâncias de crise para subsidiar a Presidência quanto à decisão sobre ativação do Plano de Continuidade de Negócio; e

VIII - Aprovar o cronograma dos testes de Continuidade de Negócio e avaliar seus resultados.

CAPÍTULO III

Da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (COPEG)

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas questões relacionadas à continuidade de negócio:

I - Definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas na condução da Gestão de Continuidade de Negócio;

- II - Identificar, a cada dois anos, os processos prioritários e as unidades com as quais estão relacionados, sujeitando-os à validação do Comitê Gestor de Crise;
- III - Coordenar a realização periódica das Análises de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis - BIA);
- IV - Coordenar a elaboração e revisão dos Planos de Continuidade de Negócio;
- V - Gerenciar os riscos de interrupção para as atividades prioritárias e propor melhorias na implantação de novos controles relativos à Gestão de Continuidade de Negócio;
- VI - Consolidar os resultados de testes dos Planos de Continuidade de Negócio, por meio da elaboração de relatórios, e reportá-los ao Comitê Gestor de Crise;
- VII - Propor projetos e iniciativas para o aperfeiçoamento da Gestão de Continuidade de Negócio do Tribunal, observando as melhores práticas existentes no assunto;
- VIII - Propor o planejamento e a alocação de recursos no que tange à continuidade de negócio;
- IX- Subsidiar o Comitê Gestor de Crise com informações pertinentes à continuidade de negócio; e
- X - Disseminar a cultura de Gestão de Continuidade de Negócio;
- XI - Propor capacitação, sempre que entender necessário, de modo a garantir a manutenção e o bom funcionamento da Gestão de Continuidade de Negócio.

CAPÍTULO IV

Das(os) Gestoras(es) de Negócios

Art. 9º Compete às(aos) Gestoras(es) de Negócios:

- I - Realizar as Análises de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis - BIA) dos processos sob a sua responsabilidade;
- II - Elaborar e manter o Plano de Continuidade de Negócio dos processos pelos quais é responsável, com base nas Análises de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis - BIA) realizadas;
- III - Efetuar os testes previstos para o Plano de Continuidade de Negócio e encaminhar seus respectivos relatórios à Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança;
- IV - Garantir a participação ativa das equipes sob sua gestão nos processos de elaboração e teste do Plano de Continuidade de Negócio;
- V - Avaliar e aprimorar os planos a partir dos resultados dos testes;
- VI - Assegurar a execução de ações com base nos Planos de Continuidade ativados quando da ocorrência de incidente; e
- VII - Solicitar os recursos necessários para a implantação e o desenvolvimento das ações relacionadas à continuidade de negócio, bem como para a realização dos testes dos Planos.

TÍTULO III

DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO - PCN

Art. 10. O Plano de Continuidade de Negócio (PCN) apresenta procedimentos documentados que orientam o TRE-SE a responder, recuperar, retomar e restaurar seus serviços, a um nível pré-definido de operação, após a ocorrência de uma interrupção, sendo observadas as seguintes diretrizes:

- I - Definição de estratégias e soluções de continuidade considerando cenários de situações inesperadas ou incidentes, quer sejam operacionais, desastres ou crises;
- II - Identificação e documentação de procedimentos de continuidade de negócio com base no resultado das estratégias e soluções selecionadas;
- III - Os procedimentos devem:
 - a) Ser específicos sobre as medidas imediatas que devem ser tomadas durante uma interrupção;
 - b) Ser flexíveis para responder às mudanças de condições internas e externas de uma interrupção;
 - c) Focar no impacto de eventos que potencialmente levem à interrupção;
 - d) Ser efetivos, minimizando o impacto por meio da implementação de soluções apropriadas;

- e) Atribuir papéis e responsabilidades para as tarefas;
- f) Atender ao tempo objetivado de recuperação da atividade que suporta o produto ou serviço; e
- g) Ser mantidos acessíveis.

Art. 11. O PCN é constituído pelos procedimentos de Gestão do Incidente, de Continuidade Operacional e de Recuperação e deve apresentar os seguintes aspectos:

- I - Propósito, escopo e objetivos;
- II - Critérios de ativação do Plano;
- III - Papéis e responsabilidades da equipe que implementará o Plano;
- IV - Detalhes para gerenciar as consequências imediatas de uma interrupção, levando em consideração o bem-estar dos indivíduos, a prevenção de novas perdas ou indisponibilidade de atividades prioritárias e o impacto do ambiente;
- V - Detalhes das ações que as equipes executarão para continuar, retomar e recuperar atividades prioritizadas dentro dos prazos predeterminados, além de monitorar o impacto da interrupção e a resposta sobre ela;
- VI - Requisitos e procedimentos de comunicação;
- VII - Recursos necessários;
- VIII - Vínculos com outros procedimentos documentados ou documentos requeridos;
- IX - Mecanismos de finalização quando o incidente tiver encerrado;
- X - Testes e análises para garantir a manutenção e o bom funcionamento dos Planos de Continuidade.

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos de Gestão do Incidente

Art. 12. Os Procedimentos de Gestão do Incidente têm como objetivo minimizar o impacto no TRE quando em situação de crise ou de ameaça de crise, de forma rápida e organizada, e, ainda, proporcionar o retorno à normalidade no menor tempo possível, sendo definidos com base nas seguintes diretrizes:

- I - Identificação do responsável pela implementação e gerenciamento dos Procedimentos de Gestão de Crise e, ainda, a identificação do responsável pelo estabelecimento da comunicação necessária;
- II - Identificação das ações a serem praticadas e dos seus respectivos responsáveis, com a indicação do nome, e-mail e telefone;
- III - Estabelecimento de prioridades, usando a segurança à vida como a primeira delas;
- IV - Respeito a eventuais vítimas e respectivas famílias;
- V - Evacuação do local e definição de pontos de reunião;
- VI - Mobilização da segurança, dos primeiros socorros ou das equipes de evacuação e auxílio;
- VII - Manutenção de conexões e informações de contato para serviços de urgências, primeiros socorros e demais serviços públicos apropriados;
- VIII - Disponibilização de serviços de reabilitação e aconselhamento (físico e emocional);
- IX - Identificação dos recursos exigidos;
- X - Garantia do menor dano possível aos ativos e à imagem do TRE;
- XI - Manutenção das atividades finalísticas do Tribunal ou a sua retomada em curto espaço de tempo e com o menor custo possível;
- XII - Prestação de informações de forma rápida, clara e confiável por uma única pessoa; e
- XIII - Individualização do cenário a ser gerenciado de forma a possibilitar a utilização dos procedimentos para situações congêneres não previstas.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Continuidade Operacional

Art. 13. Os procedimentos de Continuidade Operacional têm como objetivo estabelecer um conjunto de procedimentos alternativos, planejados de acordo com os cenários de inoperância previamente definidos, para manter a continuidade das atividades prioritárias, reduzindo perdas.

Parágrafo único. Os cenários de situações inesperadas ou incidentes, quer sejam operacionais, desastres ou crises, descritos no PCN, deverão conter de forma sistematizada as ações de contingência que deverão ser executadas pelas equipes envolvidas, de acordo com as suas atribuições.

Art. 14. Os procedimentos de Continuidade Operacional abrangem:

I - Identificação do responsável pela implementação e gerenciamento dos Procedimentos de Continuidade Operacional;

II - Procedimentos durante a contingência, após a contingência e retorno à normalidade;

III - Definição de responsabilidades para os procedimentos previstos, com a indicação dos seus nomes, e-mails e telefones;

IV - Atividades ou processos a serem retomados;

V - O prazo para essas atividades ou processos serem retomados (tempo objetivado de recuperação - RTO);

VI - As capacidades de cada atividade ou processo prioritário ser retomado;

VII - Os procedimentos que objetivam recuperar os sistemas e serviços de TIC que dão suporte às atividades ou processos prioritários;

VIII - Ações de comunicação adequadas conforme o necessário;

IX - Estimativa dos recursos que cada atividade ou processo prioritário contingenciado necessitará durante sua retomada ou recuperação, incluindo:

a) Recursos de pessoal, englobando quantidade, habilidades e conhecimento;

b) Localização dos trabalhos e instalações necessárias;

c) Tecnologia e equipamentos que suportam o negócio;

d) Serviços de telecomunicações;

e) Informação (eletrônica ou não) sobre trabalhos anteriores ou trabalhos atualmente em progresso, suficientemente atualizada e precisa, de forma a permitir que as atividades continuem no nível acordado; e

f) Recursos e serviços contratados, acordados ou por meio de ajuda mútua ou por disponibilidade.

Parágrafo único. Para os procedimentos de continuidade dos serviços de TIC, devem ser considerados o tempo objetivado de recuperação (Recovery Time Objective - RTO) e o ponto objetivado de recuperação (Recovery Point Objective - RPO) de cada processo prioritário, tendo como referência a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis - BIA) realizada pelo Tribunal.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos de Recuperação

Art. 15. Os Procedimentos de Recuperação têm como objetivo garantir a retomada das atividades a níveis normais o mais rápido possível, considerando as tecnologias, a infraestrutura e os recursos humanos necessários à realização dos processos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todas as unidades do Tribunal são corresponsáveis pela implementação e manutenção da Gestão de Continuidade de Negócio no TRE-SE.

Art. 17. Deverá ser instituída metodologia para a Gestão de Continuidade de Negócio no âmbito do Tribunal, elaborada a partir dos conceitos, diretrizes e procedimentos previstos nesta Política.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 19. Revoga-se a Portaria 153/2022.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 27/11/2023, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 1115/2023

Aprova o Plano de Transformação Digital 2023-2025 e extingue a Comissão de Transformação Digital.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 28, XXXIII, do Regimento Interno do [Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe \(Resolução TRE/SE nº 187/2016\)](#);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a aprovação da minuta do Plano de Transformação Digital pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTI);

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 "Paz, Justiça e Instituições Eficazes" (16): promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Transformação Digital 2023-2025, na forma do [Anexo Único desta Portaria.pdf](#).

Art. 2º Cabe ao Comitê Gestor da Estratégia (CGE) a análise e inclusão de iniciativas e ações no Planejamento Estratégico Institucional e à COPEG, o monitoramento da execução das iniciativas junto às Unidades responsáveis.

Art. 3º Cabe às Unidades Gestoras dos Macrodesafios e às Unidades responsáveis a execução das iniciativas e/ou ações, a atualização do andamento de acordo com a Metodologia de Gestão de Iniciativas Estratégicas (Portaria TRE-SE 293/2021) e, quando for o caso, a solicitação formal para inclusão no Portfólio de Projetos de TIC.

Art. 4º Extinguir a Comissão de Transformação Digital (CTD) e definir que as revisões periódicas do Plano de Transformação Digital serão conduzidas por Grupo de Trabalho, a ser designado no primeiro trimestre de anos não eleitorais, composto por representantes da Diretoria-Geral, da Ouvidoria, do Comitê Gestor da Carta de Serviços (CGCAS) e do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGesTI).

Art. 5º Revogam-se as Portarias TRE-SE 602 e 615/2021

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 27/11/2023, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-28.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600001-28.2023.6.25.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOSOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 0600001-28.2023.6.25.0000

ORIGEM: Lagarto - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

IMPUGNANTE: (SIGILOSOS)

ADVOGADO DO IMPUGNANTE: JOÃO MARIA RODRIGUES CALDAS - OAB/SE 1735

IMPUGNADOS: (SIGILOSOS) e (SIGILOSOS)

ADVOGADOS DOS IMPUGNADOS: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB/SE 5904, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - OAB/SE 14715, RODRIGO CASTELLI - OAB/SP 152431-S, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB/SE 11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB/SE 5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB/SE 2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB/SE 13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB/SE 2725-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB/SE 5623-A e JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB/SE 6076-A

DESPACHO

Ciente do Ofício TCE/SE 3137/2023 e respectivos documentos anexos (IDs 11705431, 11705432 e 11705433).

INTIMEM-SE as partes para que, desde já, tenham ciência da documentação acostada aos autos, ficando informadas de que, em respeito ao princípio da cooperação e à celeridade processual, poderão se manifestar acerca dela no momento das alegações finais.

AGUARDEM os autos em secretaria até a realização da audiência em continuação designada para o dia 15.12.2023, às 10h15min, na sala de audiências deste Tribunal, para a oitiva da testemunha referida (sigiloso), ocasião na qual poderão ser formulados eventuais requerimentos adicionais pelas partes e pelo *Parquet*.

Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600268-97.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600268-97.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ANDRADE RIGONATO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600268-97.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADA: JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ANDRADE RIGONATO

DESPACHO

Em atenção à petição de ID, observa-se que o Diretório Regional do PSB em Sergipe não possui advogado regularmente constituído nos autos, porquanto as procurações constantes aos IDs 11702314 e 11702315 referem-se apenas à representação das pessoas físicas ANTÔNIO CARLOS VALADARES FILHO e JULIANE MANSUR SANTIAGO ANDRADE RIGONATO, dirigentes partidários.

Por conseguinte, DETERMINO a realização de nova intimação pessoal do Partido, na pessoa de seu presidente ou tesoureira, para que, no prazo de 3 (três) dias, constitua advogado(a) regularmente habilitado nos autos, com procuração outorgada pela respectiva agremiação, sob pena de não conhecimento do requerimento formulado ao ID 11702313 e prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico, e de julgamento das contas como não prestadas, em razão do caráter jurisdicional do processo de prestação de contas, nos termos do art. 29, § 2º, II e do art. 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601020-45.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601020-45.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO(S) : ALLAN MANOEL DE AGUIAR BRAZ

ADVOGADO : WILANI GOMES DE BRITO (618B/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601020-45.2018.6.25.0000

INTERESSADO(S): ELEIÇÃO 2018 ALLAN MANOEL DE AGUIAR BRAZ DEPUTADO ESTADUAL, ALLAN MANOEL DE AGUIAR BRAZ

DECISÃO

Homologo o acordo formalizado entre ALLAN MANOEL DE AGUIAR BRAZ (CPF: 811.375.245-53) e a União, por meio do qual o devedor se compromete ao pagamento de obrigação pecuniária objeto do presente processo, conforme Termo de Acordo de Parcelamento de ID 11696322.

Assim, determino a suspensão do processo em epígrafe pelo período de 40 (quarenta) meses, tudo como requerido pela exequente nos IDs 11696322 e 11697767.

E, ainda, a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cancelar a inscrição em dívida ativa da União, referente ao interessado ALLAN MANOEL DE AGUIAR BRAZ (CPF: 811.375.245-53) - PA 14841720064/2019-51 e CDA 51620003029-73. (IDs 8483768, 8484118, 8484168, 11350757, 11359692, 11688122, 11688123, 11688124, 11696231 e 11696322).

Observação: no mesmo prazo, a Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe, deve informar a este Relator o cumprimento da determinação de cancelamento da inscrição em dívida ativa da União acima.

Por fim, não vislumbro nos presentes autos a determinação de inscrição do nome de ALLAN MANOEL DE AGUIAR BRAZ (CPF: 811.375.245-53) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, de modo que é desnecessária à remessa dos autos à ASPLAN/SJD, para a exclusão do nome devedor no aludido cadastro.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602104-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602104-42.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

ASSISTENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602104-42.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ

ASSISTENTE: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando o resultado da inspeção judicial realizada, determino a intimação das partes para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar manifestação a respeito do ato praticado, dos documentos IDs 11703743 e 11703329 (e respectivos anexos), e para dizerem se pretendem ou não requerer novas diligências.

Após, transcorrido o prazo conferido, sem que haja manifestação das partes, determino nova intimação para apresentação das alegações finais, no prazo comum de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 22, X, da Lei Complementar 64/90.

Aracaju(SE), em 27 de novembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601607-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601607-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HUMBERTO BEZERRA SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601607-28.2022.6.25.0000

INTERESSADO: HUMBERTO BEZERRA SANTOS

DESPACHO

Considerando a comprovação do recolhimento, ao erário, do valor estabelecido no acórdão ID 11691528, confirmado pela informação SEFIN ID 1170487, e a certificação do trânsito em julgado da decisão ID 11701936, resta evidenciado o cumprimento da referida decisão colegiada.

Assim, determino que sejam adotadas as providências finais e promovido o arquivamento do processo.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 27 de novembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601613-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601613-35.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIA LUZIA VIEIRA LIMA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601613-35.2022.6.25.0000

INTERESSADA: MARIA LUZIA VIEIRA LIMA

DESPACHO

Considerando que a então candidata recebeu recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no valor de R\$ 400.000,00;

Considerando que não conseguimos localizar nos autos nenhuma comprovação juntada pela promovente, relativa às despesas realizadas na campanha eleitoral, declaradas ou não na prestação de contas,

Determino que o processo seja encaminhado à unidade técnica para que ela indique a localização dos comprovantes da movimentação financeira da campanha, se for o caso, ou para que ela emita novo Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, à luz do acervo probatório existente nos autos.

Impende apontar a existência de registro, no extrato eletrônico da conta 31013796 (ID 11704085, pg. 4), de uma "transferência entre contas", no valor de R\$ 8.000,00, efetuada pela pessoa jurídica GPX Indústria e Comércio Eireli (CNPJ 17.499.050/0001-53), a crédito da conta destinada à movimentação dos recursos do FEFC.

Após, sejam os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se

Aracaju(SE), em 27 de novembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600380-66.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600380-66.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DIEGO BRAZ OLIVEIRA (13778/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de novembro de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600380-66.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: DIEGO BRAZ OLIVEIRA - SE13778

DATA DA SESSÃO: 13/12/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600398-87.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600398-87.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de novembro de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600398-87.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 13/12/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600386-73.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600386-73.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de novembro de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600386-73.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DATA DA SESSÃO: 13/12/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600395-35.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600395-35.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de novembro de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600395-35.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 13/12/2023, às 14:00

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600397-05.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600397-05.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL

INTERESSADO /SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de novembro de 2023.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600397-05.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 13/12/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600852-39.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600852-39.2020.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Santo Amaro das Brotas - SE)

RELATOR : **JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

ASSISTENTE : PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE

ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ASSISTENTE : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ASSISTENTE : DEMACI SANTOS FELIX

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ASSISTENTE : JANE CLEIDE DA CRUZ

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ASSISTENTE : JOAO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ASSISTENTE : JOSAIAS BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ASSISTENTE : MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ASSISTENTE : SERGIO ALVES NUNES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ASSISTENTE : VALDENIS SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ASSISTENTE : VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RECORRENTE : GILDO MOURA DE SOUZA

ADVOGADO : CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RECORRENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
TERCEIRA INTERESSADA : SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/12/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de novembro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600852-39.2020.6.25.0011

ORIGEM: Santo Amaro das Brotas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS, GILDO MOURA DE SOUZA, ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS

ASSISTENTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM, JOAO JOSE DE SOUZA, JOSAIAS BISPO DOS SANTOS, VALDENIS SOARES DOS SANTOS, PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE, SERGIO ALVES NUNES, VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR, MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA, DEMACI SANTOS FELIX, JANE CLEIDE DA CRUZ

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) ASSISTENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

TERCEIRA INTERESSADA: SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA

Advogados do(a) RECORRIDO: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) TERCEIRA INTERESSADA: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

DATA DA SESSÃO: 14/12/2023, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600095-70.2023.6.25.0001

PROCESSO : 0600095-70.2023.6.25.0001 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CRISTIANO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600095-70.2023.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: CRISTIANO DOS SANTOS MELO

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

DESPACHO

Trata-se de Carta Precatória Criminal encaminhada pelo Juízo da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe para acompanhamento e fiscalização do cumprimento da pena imposta pelo Juízo Deprecado em desfavor de Andson Silva Santos, qual seja de Prestação de serviços à comunidade, pelo período da condenação, que totaliza 02 (dois anos, a ser executada na forma estabelecida no art.46, §3º do CP).

Para tanto, designo audiência admonitória a realizar-se em sala de videoconferência, via aplicativo Zoom Meetings no dia 13/12/2023 às 9h15min, para a qual o réu deverá ser devidamente intimado para comparecimento, acompanhado do seu procurador.

Determino ao Cartório Eleitoral que certifique nos autos link/convite de acesso, ID da reunião e senha de acesso à sala virtual, fazendo constar expressamente esses dados no mandado de intimação, bem como as seguintes observações:

1) O acesso à sala de reunião exigirá a prévia instalação do aplicativo correspondente, sendo tal providência de responsabilidade das respectivas partes/usuários, que deverão dispor de recurso de áudio e vídeo e acesso à internet;

- 2) A audiência ocorrerá, pontualmente, na data e horário designado, devendo o intimado acessar a respectiva sala 30 (trinta) minutos antes do horário designado para audiência;
- 3) O participante deverá estar de posse e apresentar documento oficial de identificação com foto;
- 4) O ambiente deve ser desprovido de ruídos e a iluminação apta a possibilitar a nítida visualização do participante;
- 5) As partes deverão se manifestar, motivadamente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do ato, quanto à eventual impossibilidade de participação na audiência por videoconferência (na forma preconizada pelo artigo 5º da Resolução TRE-SE 3/2021), hipótese que ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do réu ao Cartório Eleitoral da 1ª Zona, no dia e horário designados para a assentada.

Intime-se o réu e seu procurador. Expeça-se o competente mandado de intimação.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600116-14.2021.6.25.0002

PROCESSO	: 0600116-14.2021.6.25.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	: 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
ASSISTENTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SE
ADVOGADO	: CYNTHIA OLIVEIRA ARAGAO MEZZARANO (9660/SE)
ADVOGADO	: EVELYN MELO NUNES (9848/SE)
ADVOGADO	: JULES NORMAN DE SOUZA LOBO JUNIOR (630B/SE)
ADVOGADO	: LUCIANO LUIS ALMEIDA SILVA (6045/SE)
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: SERGIO DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO	: ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
REU	: HENRIQUE LIMA VIEIRA
ADVOGADO	: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)
REU	: JOSE FLAVIO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)
REU	: MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)
REU	: VINICIUS FARIAS DIAS
ADVOGADO	: ALEXANDRO SANTANA GUIMARAES (9357/SE)
REU	: JORGE ALVES DA MOTA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS (13997/SE)
ADVOGADO	: JOAQUIM RUFINO DOS SANTOS (2281/SE)
REU	: ADELSON MARINHO MARTINS
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
REU	: DIEGO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
REU : ANTONIO MACHADO NETO
ADVOGADO : BRUNO ROCHA LIMA (4315/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REU : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : BRUNO ROCHA LIMA (4315/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REU : FRANCINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : BRUNO ROCHA LIMA (4315/SE)
REU : GABRIEL SANTOS CHAGAS
ADVOGADO : CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE)
ADVOGADO : JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE)
ADVOGADO : LARA CAVALCANTE COSTA SANTOS (11533/SE)
ADVOGADO : RENATA VIVIANE MENESES BARRETO (9850/SE)
ADVOGADO : VALTENOS ALVES MENEZES NETO (13989/SE)
REU : JOSE INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ERINALDO DA CONCEICAO (6689/SE)
REU : JOAO BOSCO DA COSTA
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)
ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)
ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)
ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)
REU : MARIA RIVANDETE ANDRADE
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)
ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)
ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)
ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)
REU : ANTONIO AMANCIO BISPO JUNIOR
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
REU : CHARLES BERGUE DA SILVA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
REU : JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

REU : PAULO BARBOSA DE MENDONCA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
REU : ROMULO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
REU : SILVEIRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
REU : GILTON FONTES CAMPOS
ADVOGADO : JOSE AIRTON LIMA SANTOS JUNIOR (10213/SE)
ADVOGADO : JOYCE EVENY SANTOS DA SILVA (14650/SE)
ADVOGADO : LUAN DE OLIVEIRA ALMEIDA (10402/SE)
ADVOGADO : LUCAS SANTOS DE MATOS (8949/SE)
ADVOGADO : MARIANA CARDOSO FEITOSA (11882/SE)
ADVOGADO : MATHEUS OLIVEIRA GARCIA (10258/SE)
REU : DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE)
ADVOGADO : LARA CONCEICAO MENEZES GOMES (13975/SE)
REU : DEOCLECIA RIBEIRO DOS SANTOS NETA
ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)
REU : DIEGO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)
REU : CLEVERTON SANTOS
ADVOGADO : JOSE EDUARDO DE SANTANA MACEDO (1634/SE)
REU : KARINE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : JOSE ITALO ALMEIDA SANTOS (10325/SE)
REU : EVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REU : LEALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REU : JOSE APARECIDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : JOSE VALTER SANTANA DA SILVA (8676/SE)
REU : IVAN DO ESPIRITO SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
ADVOGADO : LUCIGREYCE TELES SANTOS (5863/SE)
REU : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
ADVOGADO : LUCIGREYCE TELES SANTOS (5863/SE)
REU : RUY GOMES FONSECA DORIA
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
ADVOGADO : LUCIGREYCE TELES SANTOS (5863/SE)

REU : JOSE ALAILSON DE VASCONCELOS
ADVOGADO : LUCIANA VIEIRA FLORESTA (7563/SE)
REU : JOSE RONALDO GOTARDO DE LIMA
ADVOGADO : LUCIANA VIEIRA FLORESTA (7563/SE)
REU : JOSEVAN TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)
REU : REINALDO ARAUJO MACIEL
ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)
REU : ANTONIO PEDRAL DE SA
ADVOGADO : PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS (12203/SE)
REU : MARCEL GOMES DE SA
ADVOGADO : RENATO CARLOS CRUZ MENESES (2455/SE)
REU : MARIA DAS GRACAS GOMES DE SA
ADVOGADO : RENATO CARLOS CRUZ MENESES (2455/SE)
REU : GUSTIERE SANTOS REIS
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REU : JOSE ALBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
REU : ANGELO JULIO LEITE SANTOS
ADVOGADO : THAICA DRIELLE COSTA GOES (10824/SE)
REU : EDIVALDO CUNHA SANTOS
ADVOGADO : THAICA DRIELLE COSTA GOES (10824/SE)
REU : LUCIVALDO DE SANTANA MOTA
ADVOGADO : THAICA DRIELLE COSTA GOES (10824/SE)
REU : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : THAICA DRIELLE COSTA GOES (10824/SE)
REU : PEDRO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : THAICA DRIELLE COSTA GOES (10824/SE)
REU : REJAMISSON DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO : THAICA DRIELLE COSTA GOES (10824/SE)
REU : ADENIRA ANDRADE MOTA
ADVOGADO : VANESSA LIMA DOS SANTOS (11831/SE)
REU : CARLOS EDUARDO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : VANESSA LIMA DOS SANTOS (11831/SE)
REU : JOSE ALBERTO FILHO
ADVOGADO : VANESSA LIMA DOS SANTOS (11831/SE)
REU : MANOEL SANTOS SILVA
ADVOGADO : VANESSA LIMA DOS SANTOS (11831/SE)
REU : PAULO HENRIQUE BATISTA ALVES
ADVOGADO : VANESSA LIMA DOS SANTOS (11831/SE)
REU : MATHEUS GOMES DE SA
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REU : SILVIO RICARDO DE SA
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REU : VANESSA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REU : ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
REU : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES
REU : EDENILDES SANTOS ALMEIDA SOUZA
REU : EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
REU : ELISANDRA DE ALMEIDA SANTOS
REU : ERNANDES MENEZES
REU : GERANA GOMES COSTA SILVA
REU : HERMESON DA SILVA
REU : HIGOR DA SILVA BEZERRA
REU : HUGO DA SILVA BEZERRA
REU : JOSE RICARDO FERREIRA
REU : JOSE ROBERTO DE JESUS SUPRIANO
REU : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA
REU : NORBERTO ALVES JUNIOR
REU : RUI SANTOS BEZERRA
REU : SANDRO EDUARDO ROCHA CORREIA
REU : VALDINA OLIMPIO DOS SANTOS FARIAS
TERCEIRO INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600116-14.2021.6.25.0002 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RÉUS: JOÃO BOSCO DA COSTA E OUTROS;

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de processo instaurado com objetivo de apurar a prática de crimes eleitorais por múltiplos réus, em que foi proposto, aceito e homologado em favor de alguns réus Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, conforme se depreende dos termos de audiência ID's 99352386, 99489844, 99764657 e 99848550.

Consta nos autos informação de óbito do réu Josevan Trindade da Silva (Cf. tabela ID 121079207), juntada a certidão de óbito (ID 119017050 Pág.11).

Certidão do Cartório Eleitoral atestando que os réus José Roberto de Jesus Supriano, Manoel Faustino dos Santos, Antônio Pedral de Sá, Silvio Ricardo de Sá, Vanessa Santos Oliveira, Maria das Graças Gomes de Sá, Matheus Gomes de Sá, Francinaldo Alves de Souza, Adelson Marinho Martins, Diego Ferreira Martins, Vinicius Farias Dias, Valdina Olimpio dos Santos, Hermeson da Silva, Carlos Alberto dos Santos Menezes, Ivan do Espirito Santo Barbosa, Jose Inacio dos Santos, Angelo Julio Leite Santos, Antonio Machado Neto, Fernando Tourinho Ribeiro de Souza,

Jose Aparecido Santana da Silva e Adenira Andrade Mota cumpriram integralmente as condições propostas do sursis (ID 121051926).

Em relação a estes réus, o representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da punibilidade (cota ID 121136971).

É o breve relato. Decido.

Considerando que foi cumprido integralmente o acordado em audiências e, ainda, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no § 5º, do art. 89, da Lei 9099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade de José Roberto de Jesus Supriano, Manoel Faustino dos Santos, Antônio Pedral de Sá, Silvio Ricardo de Sá, Vanessa Santos Oliveira, Maria das Graças Gomes de Sá, Matheus Gomes de Sá, Francinaldo Alves de Souza, Adelson Marinho Martins, Diego Ferreira Martins, Vinicius Farias Dias, Valdina Olimpio dos Santos, Hermeson da Silva, Carlos Alberto dos Santos Menezes, Ivan do Espirito Santo Barbosa, Jose Inacio dos Santos, Angelo Julio Leite Santos, Antonio Machado Neto, Fernando Tourinho Ribeiro de Souza, Jose Aparecido Santana da Silva e Adenira Andrade Mota em relação aos fatos apurados no IPL 2019.0007465-SR/PF/SE, conforme denúncia processada nestes autos (ID 87767823).

Também DECLARO EXTINTA a punibilidade de Josevan Trindade da Silva em relação aos fatos apurados e processados neste feito, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, porquanto preenchidas as exigências do art. 62 do referido diploma legal.

Quanto aos demais Réus, determino o prosseguimento do feito, nos seguintes termos:

Fica a Defensoria Pública da União designada para atuar neste feito também em defesa dos réus Ernandes Menezes e Edivaldo Ferreira dos Santos que embora citados, não apresentaram defesa nem juntaram procuração aos autos. Intime-se o(a) defensor(a) na forma do artigo 408 do CPP.

Em atendimento ao requerido pelo MPE na petição ID 121136971, officie-se à SR/PF/SE para que informe o último paradeiro dos réus Gerana Gomes Costa Silva, Antônio Fernandes Rodrigues Santos e Elisandra de Almeida Santos, que ainda não foram citados.

Em relação aos os réus Cleverton Santos, Antônio Amâncio Bispo Junior, Gilton Fontes Campos, José Flávio Barbosa Vieira, Reinaldo Araujo, Henrique Lima Vieira, Lealdo Ramos da Silva, Evaldo Rodrigues da Silva, Marcel Gomes de Sá, Sergio de Oliveira Bezerra, Pedro Pereira Santos, Higor da Silva Bezerra, Hugo da Silva Bezerra, Edivaldo Cunha Santos, José Carlos de Souza, Norberto Alves Junior, Sandro Eduardo Rocha Correia, Manoel Messias dos Santos, Paulo Henrique Batista Alves, José Alailson de Vasconcelos, José Ronaldo Gotardo de Lima, Deoclécia Ribeiro dos Santos, Ruy Gomes Fonseca Doria, Daniel Oliveira de Souza, Luiz Mario Pereira de Santana, Rejamilson de Jesus Feitosa, Lucivaldo de Santana Mota, Charles Bergue da Silva, José Alberto Filho, Manoel Santos Silva, Paulo Barbosa de Mendonça e Carlos Eduardo de Jesus Souza, que não comprovaram o cumprimento integral das condições acordadas do sursis, e também conforme requerimento do MPE na petição ID 121136971, concedo prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre a certidão ID 121051926 e informações constantes da tabela ID 121079207, juntando documentos comprobatórios do cumprimento integral das obrigações e/ou justificativas, requerendo o que entenderem de direito.

Sem prejuízo, por cautela, officie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando que informe o valor integral depositado por cada um dos réus listados, a saber: Cleverton Santos, Antônio Amâncio Bispo Junior, Gilton Fontes Campos, José Flávio Barbosa Vieira, Reinaldo Araujo, Henrique Lima Vieira, Lealdo Ramos da Silva, Evaldo Rodrigues da Silva, Marcel Gomes de Sá, Sergio de Oliveira Bezerra, Pedro Pereira Santos, Higor da Silva Bezerra, Hugo da Silva Bezerra, Edivaldo Cunha Santos, José Carlos de Souza, Norberto Alves Junior, Sandro Eduardo Rocha Correia, Manoel Messias dos Santos, Paulo Henrique Batista Alves, José Alailson de Vasconcelos, José Ronaldo Gotardo de Lima, Deoclécia Ribeiro dos Santos, Ruy Gomes Fonseca Doria, Daniel Oliveira de Souza, Luiz Mario Pereira de Santana, Rejamilson de Jesus Feitosa, Lucivaldo de Santana Mota,

Charles Bergue da Silva, José Alberto Filho, Manoel Santos Silva, Paulo Barbosa de Mendonça e Carlos Eduardo de Jesus Souza na conta judicial vinculada a este Juízo < nº 0654.005.86403333-5>.

Por fim, designo AUDIÊNCIA no dia 13 de dezembro de 2023 às 09h30, para formalização da proposta de suspensão condicional do processo em favor de Silveira Alves dos Santos, Rômulo dos Santos Reis, José Ricardo Ferreira, Gabriel Santos Chagas, Diego dos Santos Cruz e Edenildes Santos Almeida Souza, a ser realizada por videoconferência, em salas de reunião virtual, via aplicativo Zoom Meetings para qual a qual estes réus ficam intimados, devendo comparecer no dia e horário designados. Determino ao Cartório Eleitoral que disponibilize nos autos o link/convite de acesso, ID da reunião e senha de acesso à sala virtual, ficando consignado às partes relacionadas que:

- 1) O acesso à sala de reunião exigirá a prévia instalação do aplicativo correspondente, sendo tal providência de responsabilidade das respectivas partes/usuários, que deverão dispor de recurso de áudio e vídeo e acesso à internet;
- 2) A audiência ocorrerá, pontualmente, na data e horário designado, devendo o intimado acessar a respectiva sala 30 (trinta) minutos antes do horário designado para audiência;
- 3) O participante deverá estar de posse e apresentar documento oficial de identificação com foto;
- 4) O ambiente deve ser desprovido de ruídos e a iluminação apta a possibilitar a nítida visualização do participante.
- 5) As partes deverão se manifestar, motivadamente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do ato, quanto à eventual impossibilidade de participação na audiência por videoconferência (na forma preconizada pelo artigo 5º da Resolução TRE-SE 3/2021), hipótese que ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do réu ao Cartório Eleitoral da 1ª Zona, no dia e horário designados para a assentada.

P.R.I.

Vista ao MPE para ciência desta decisão.

Comunique-se à Superintendência da Polícia Federal em Sergipe acerca da extinção de punibilidade dos réus José Roberto de Jesus Supriano, Manoel Faustino dos Santos, Antônio Pedral de Sá, Silvio Ricardo de Sá, Vanessa Santos Oliveira, Maria das Graças Gomes de Sá, Matheus Gomes de Sá, Francinaldo Alves de Souza, Adelson Marinho Martins, Diego Ferreira Martins, Vinicius Farias Dias, Valdina Olimpio dos Santos, Hermeson da Silva, Carlos Alberto dos Santos Menezes, Ivan do Espirito Santo Barbosa, Jose Inacio dos Santos, Angelo Julio Leite Santos, Antonio Machado Neto, Fernando Tourinho Ribeiro de Souza, Jose Aparecido Santana da Silva, Adenira Andrade Mota e Josevan Trindade da Silva.

Expeçam-se ofícios à CEF e a SR/PF/SE para cumprimento das diligências determinadas no prazo de 10 (dez) dias.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600094-85.2023.6.25.0001

PROCESSO : 0600094-85.2023.6.25.0001 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO : LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600094-85.2023.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: ANDSON SILVA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279, LORHANY MORAES ANDRADE - SE13498

DESPACHO

Trata-se de Carta Precatória Criminal encaminhada pelo Juízo da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe para acompanhamento e fiscalização do cumprimento da pena imposta pelo Juízo Deprecado em desfavor de Andson Silva Santos, qual seja de Prestação de serviços à comunidade, pelo período da condenação, que totaliza 02 (dois) anos, a ser executada na forma estabelecida no art.46, §3º do CP.

Para tanto, designo audiência admonitória a realizar-se em sala de videoconferência, via aplicativo Zoom Meetings no dia 13/12/2023 às 9h00min, para a qual o réu deverá ser devidamente intimado para comparecimento, acompanhado do seu procurador.

Determino ao Cartório Eleitoral que certifique nos autos link/convite de acesso, ID da reunião e senha de acesso à sala virtual, fazendo constar expressamente esses dados no mandado de intimação, bem como as seguintes observações:

- 1) O acesso à sala de reunião exigirá a prévia instalação do aplicativo correspondente, sendo tal providência de responsabilidade das respectivas partes/usuários, que deverão dispor de recurso de áudio e vídeo e acesso à internet;
- 2) A audiência ocorrerá, pontualmente, na data e horário designado, devendo o intimado acessar a respectiva sala 30 (trinta) minutos antes do horário designado para audiência;
- 3) O participante deverá estar de posse e apresentar documento oficial de identificação com foto;
- 4) O ambiente deve ser desprovido de ruídos e a iluminação apta a possibilitar a nítida visualização do participante;
- 5) As partes deverão se manifestar, motivadamente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do ato, quanto à eventual impossibilidade de participação na audiência por videoconferência (na forma preconizada pelo artigo 5º da Resolução TRE-SE 3/2021), hipótese que ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do réu ao Cartório Eleitoral da 1ª Zona, no dia e horário designados para a assentada.

Intime-se o réu e seu procurador. Expeça-se o competente mandado de intimação.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-93.2023.6.25.0003

PROCESSO : 0600009-93.2023.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE CARLOS SANTOS

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-93.2023.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ROBERTO LIMA SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

SENTENÇA

I - Relatório.

A agremiação partidária em análise apresentou a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2022, por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em atendimento ao disposto no art. 32, caput, da Lei nº9.096/1995, e §4º, art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A declaração de ausência, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TSE-SE), transcorreu o prazo legal "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do inciso I, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após consulta ao Portal SPCA via acesso ao Odin 3, módulo "Extrato Bancário", foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que, não houve movimentação bancária para o período em análise, referente à agremiação partidária prestadora de contas, nos termos do art. 44, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou que: a) agremiação partidária não emitiu recibos para recebimento de doações; e b) não houve o recebimento de repasses do Fundo Partidário realizado tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional; c) comprovação de atuação de profissional de contabilidade habilitado para elaboração de contabilidade e os extratos bancários referentes às contas abertas no exercício de 2022.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação com ressalvas das Contas (ID nº 121219596).

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Prestadas e Aprovadas com ressalvas (ID nº 121476325).

É o relatório.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022, na modalidade simplificada da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 28, §4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e do §4º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 13.831/2019).

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, permite a sua rápida análise, aprovação e arquivamento, salvo se levantada dúvida sobre a veracidade da informação, o que é passível de ensejar, inclusive, a remessa dos dados ao Ministério Público Eleitoral, para o fim de aferição de eventual prática do crime eleitoral de falsidade ideológica.

Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com apresentação da declaração de ausência, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Salienta-se que, em virtude da publicação da Lei nº 13.831/2019, que alterou a Lei nº 9.096/1995, o §1º, art. 42, passou a dispor que os órgãos de direção estadual e municipal dos partidos, somente tem obrigação de realizar a abertura de conta bancária quando vierem a realizar movimentação financeira, nos termos do §1º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Portanto, a partir do exercício financeiro de 2020, a obrigação é de manter a conta bancária com natureza de "Doação para Campanha", nos termos do §2º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 22, Lei nº 9.504/1997).

Verificou-se que, não houve a abertura das outras contas bancárias, previstas nos demais incisos do art. 6º, ante a ausência de recebimento de recursos desses gêneros, nos termos do §1º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, ausência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2022, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade, inclusive, conforme dispõe o §2º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995, referida declaração tem fé pública.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas com ressalvas, para todos os efeitos.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso jurídico pela aprovação das contas com ressalvas, haja vista a ausência de comprovação de atuação de profissional de contabilidade habilitado para elaboração de contabilidade e dos extratos bancários referentes às contas abertas no exercício de 2022.

III - Dispositivo.

Isto posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE - MUNICIPAL, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2022, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com fulcro no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, II, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE).

Intimem-se os Requerentes, na pessoa de seus procuradores judiciais, com prazo de 03 (três) dias, servindo a presente Sentença como MANDADO DE INTIMAÇÃO, para todos os fins legais, cujo cumprimento efetiva-se mediante a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE. Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, mediante expediente próprio, vis Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com prazo de 03 (três) dias.

Da decisão deste juízo Eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, o qual deve ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do §1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processada na forma do art. 265 e seguintes do Código eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no §2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitoral e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do §5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012).

Diligências necessárias, após arquite-se com as cautelas de praxe.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz da 3ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-18.2023.6.25.0003

PROCESSO : 0600014-18.2023.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CRISTINA DE AZEVEDO CARVALHO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE AQUIDABA

REQUERENTE : EDINALDO GOMES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-18.2023.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE AQUIDABA, ANA CRISTINA DE AZEVEDO CARVALHO, EDINALDO GOMES DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação na classe processual de Prestação de Contas Anual (12377), do PARTIDO DOS TRABALHADORES - AQUIDABÃ/SE - MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2022.

Houve a certificação nos autos, pelo Cartório Eleitoral, de que não foram encontrados recibos e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2022 (ID nº 119707814).

O presidente e tesoureiro foram intimados para constituírem procuradores nos autos e, transcorrido o prazo legal, não foi regularizada a representação judicial necessária.

A unidade técnica manifestou-se pela não prestação das contas partidárias (ID nº 121224525). No mesmo sentido, opinou o Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral (ID nº 121476328).

É o relatório. Passo a decidir.

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

O art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 disciplina que:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal". (grifo nosso).

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da Democracia, comprometendo-se com a transparência.

A prestação de contas é essencial para a garantia dos princípios constitucionais, em especial o princípio da publicidade, previsto no art. 34, da Lei nº 9.096/95. Tem por objetivo o acompanhamento dos gastos dos Partidos Políticos, visando assim maior fiscalização das contas partidárias, o que foi frustrado pela agremiação partidária municipal em questão.

Da análise dos autos, verificou-se a inobservância de representação processual.

Importante destacar que, não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, ou de fonte vedada, nos termos do § 6º, art. 14, e parágrafo único, art. 71, ambos, da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO NÃO PRESTADAS as contas partidárias do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de AQUIDABÃ/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 45, IV, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, eis que, depois de intimados não constituíram advogados para sua representação processual, .

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, de acordo com o disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, julgado em 05.12.2019).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do § 1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso contra a decisão que julga as contas partidárias como não prestadas não tem efeito suspensivo, nos termos do § 4º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no § 2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012).

Notifiquem-se os órgãos partidários das esferas superiores, nacional e estadual, sobre o inteiro teor da presente sentença, nos termos da alínea "a", I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, bastando, para tanto, a juntada do comprovante de envio, sem a necessidade de resposta ou confirmação de leitura.

Diligências necessárias

Após arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Aquidabã/SE, *data da assinatura eletrônica*.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz Eleitoral

EDITAL

AUTOINSPEÇÃO - 03ªZE

Edital 1303/2023 - 03ª ZE

O Excelentíssimo Senhor RAPHAEL SILVA REIS, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe (Aquidabã), no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

TORNA PÚBLICO a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657/2021 e Provimento CGE n.º 2/2023, designou o dia 06 de dezembro de 2023, às 08:30 horas, para realização de Autoinspeção Anual 2023, na forma presencial, no Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Avenida Ministra Leonor Barreto Franco, nº 137, Centro, Aquidabã/SE, havendo previsão de encerramento das atividades às 12h.

Participarão dos trabalhos a Juiz da 3ª Zona Eleitoral e os servidores do Cartório Eleitoral, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, João Félix Bezerra Júnior, Gicelmo Vieira de Aragão e José Roberto Costa.

Nesta data poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços cartorários pelos interessados.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 28 dias do mês de novembro de 2023. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe de Cartório, o digitei.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/11/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

PORTARIA

AUTOINSPEÇÃO - 03ªZE

Portaria 1159/2023

Considerando as disposições constantes na Resolução TSE n. 23.657/2021;
Considerando as disposições constantes no Provimento CGE n.º 2/2023; e
O Excelentíssimo Senhor RAPHAEL SILVA REIS, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe (Aquidabã),
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 06 de dezembro de 2023, às 08h30, para a realização de Autoinspeção com o objetivo de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório da 3ª Zona Eleitoral e de seus serviços.

Art. 2º. Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo) para a realização da Autoinspeção .

Art. 3º. Designar a Comissão responsável pelos trabalhos, sendo esta formada pelos servidores, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, João Félix Bezerra Júnior, Gicelmo Vieira de Aragão e José Roberto Costa.

Art. 4º Findo o processo, remeter este procedimento à CRE-SE.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e OAB/SE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/11/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-56.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600019-56.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

INTERESSADO : PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

INTERESSADO : JOAO PAULO COSTA GONZAGA

INTERESSADO : MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-56.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL, JOAO PAULO COSTA GONZAGA, MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ, PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

DECISÃO

Tendo em vista o deferimento do pedido de fusão entre os partidos PATRIOTA e Partido Trabalhista Brasileiro - PTB -, dando origem ao Partido Renovação Democrática - PRD -, com decisão unânime proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do RPP nº 0601913-90.2022.6.00.0000 em sessão ordinária realizada em 09.11.2023, INDEFIRO o requerimento formulado ao ID 120595735, ao tempo em que CHAMO O FEITO À ORDEM e DETERMINO, com fundamento no art. 28, § 6º, da Res.-TSE n. 23.604/2019, a notificação do Partido Renovação Democrática - PRD -, sucessivamente, na esfera municipal, estadual ou nacional, acaso ainda inexistente a esfera imediatamente inferior, para que ingresse no feito por meio de advogado(a) regularmente constituído(a) e, no prazo de 5 (cinco) dias, ratifique, se for o caso, a documentação relativa à prestação de contas anual do exercício de 2021 do Diretório Municipal do Patriotas em Itabaiana/SE, acostada pelo órgão partidário fusionado nestes autos, bem como apresente as razões finais acerca do parecer conclusivo juntado ao ID 115983870, nos termos previstos no art. 40, I, da referida Resolução, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais posteriores no Diário da Justiça Eletrônico, por força do art. 32 da aludida Resolução.

Para o cumprimento desse mister, DETERMINO ao Cartório Eleitoral:

I) Que proceda à atualização da autuação do presente feito, com o fito de incluir o novo grêmio partidário resultante da fusão em espeque;

II) Que a notificação seja feita preferencialmente por intermédio de comunicação eletrônica, com utilização dos meios eletrônicos constantes no SGIP, tão logo os dados da nova agremiação sejam disponibilizados, conforme disciplinado na Resolução TRE/SE nº 19/2020, - certificando-se nos autos a expressa confirmação do recebimento pelo destinatário.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-81.2023.6.25.0009

PROCESSO : 0600028-81.2023.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-81.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

DESPACHO

Tendo em vista o deferimento do pedido de fusão entre os partidos PATRIOTA e Partido Trabalhista Brasileiro - PTB -, dando origem ao Partido Renovação Democrática - PRD -, com

decisão unânime proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do RPP nº 0601913-90.2022.6.00.0000 em sessão ordinária realizada em 09.11.2023, CHAMO O FEITO À ORDEM e DETERMINO, com fundamento no art. 28, § 6º, da Res.-TSE n. 23.604/2019, a intimação do Partido Renovação Democrática - PRD -, por meio de seu órgão municipal, estadual ou nacional, de forma sucessiva, direcionando-se à esfera imediatamente superior apenas se ainda inexistente a agremiação na esfera inferior, para que ingresse no feito por meio de advogado(a) regularmente constituído(a) e, no prazo de 20 (dias), ratifique, se for o caso, a documentação relativa à prestação de contas anual do exercício de 2022 do Diretório Municipal do Patriotas em Itabaiana /SE, acostada pelo órgão partidário fusionado nestes autos, bem como complemento a documentação, sane as falhas e/ou manifeste-se acerca do Relatório Técnico juntado aos presentes autos (ID 119898213), sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais posteriores no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 32 da referida Resolução.

Para o cumprimento desse mister, DETERMINO ao Cartório Eleitoral:

I) Que proceda à atualização da autuação do presente feito, com o fito de incluir o novo grêmio partidário resultante da fusão em espeque;

II) Que a intimação seja feita preferencialmente por intermédio de comunicação eletrônica, com utilização dos meios eletrônicos constantes no SGIP, tão logo os dados da nova direção executiva sejam disponibilizados, conforme disciplinado na Resolução TRE/SE nº 19/2020, certificando-se nos autos a expressa confirmação do recebimento pelo(a) destinatário(a).

Publique-se. Ciência ao MPE.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA - AUTOSINSPEÇÃO - ZE 14

Portaria 1129/2023

O Exmo. Sr. Juiz Substituto da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Daniel Leite da Silva, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização anual do procedimento de AUTOINSPEÇÃO, destinado a aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa da unidade judiciária e o saneamento de eventuais irregularidades, conforme determinado no Provimento-CGE nº 02 /2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR que, no corrente ano, as atividades de AUTOINSPEÇÃO sejam iniciadas e encerradas no dia 13.12.2023, a partir das 13h (treze horas), tendo como finalidade verificar a regularidade dos serviços prestados pelo Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, localizado na Rua Álvaro Garcês, 485, Boa Hora, Maruim/SE.

Art. 2º DESIGNAR a comissão responsável pelos trabalhos da referida autoinspeção, composta pelos servidores GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES e ELISSANDRA SANTOS SOARES, respectivamente, Chefe e Auxiliar de Cartório Eleitoral.

Art. 3º O roteiro homologado pela Corregedoria-Geral e constante do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SINCO) será utilizado para a realização da autoinspeção.

Art. 4º Deverá ser expedido ofício tanto ao Ministério Público Eleitoral, com atuação nesta Zona, quanto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.

§ 1º A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, deverá ser oficiada via mensagem eletrônica para o endereço de e-mail presidente@oabsergipe.org.br.

Art. 5º A data de realização da autoinspeção deverá ser publicada pelo Cartório Eleitoral, via edital, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, para que eventuais interessados, que quiserem manifestar-se na respectiva audiência pública, possam se inscrever previamente.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/11/2023, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 42

Edital 1294/2023 - 15ª ZE

Doutor HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO: EDITAL 042/2023

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 89 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 042/2023, no período solicitado em 20/11/2023 à 24/11/2023, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 27 de novembro de 2023. Eu, Thiago Marinho da Silva Barroso, Estagiário da 15ª ZE, que digitei e conferi.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 41

Edital 1270/2023 - 15ª ZE

Doutor HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO: EDITAL 041/2023

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 46 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 041/2023, no período solicitado em 10/11/2023 à 17/11/2023, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 22 de novembro de 2023. Eu, Thiago Marinho da Silva Barroso, Estagiário da 15ª ZE, que digitei e conferi.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 40

Edital 1269/2023 - 15ª ZE

Doutor HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO: EDITAL 040/2023

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 58 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 040/2023, no período solicitado em 06/11/2023 à 10/11/2023, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 22 de novembro de 2023. Eu, Thiago Marinho da Silva Barroso, Estagiário da 15ª ZE, que digitei e conferi.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PORTARIA**PORTARIA 1155/2023**

PORTARIA 1155/2023 Portaria 1155/2023 O Exmo. Sr. Juiz da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, no uso das atribuições legais; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização anual do procedimento de AUTOINSPEÇÃO, destinado a aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa da unidade judiciária e o saneamento de eventuais

irregularidades, conforme determinado pelos Provimento CGE nº 2/2023; RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR que, no corrente ano, as atividades de AUTOINSPEÇÃO sejam iniciadas e encerradas no dia 06/12/2023, a partir das 10h (dez horas), tendo como finalidade verificar a regularidade dos serviços prestados pelo Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, localizado na Praça Monsenhor José Moreno de Santana s/n, Bairro Centro. Neópolis-SE. Art. 2º DESIGNAR a comissão responsável pelos trabalhos da referida autoinspeção, composta pelos servidores Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório Eleitoral. Art. 3º O roteiro homologado pela Corregedoria-Geral e constante do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SINCO) será utilizado para a realização da autoinspeção. Art. 4º Deverá ser expedido ofício tanto ao Ministério Público Eleitoral, com atuação nesta Zona, quanto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços. § 1º A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, deverá ser oficiada via mensagem eletrônica para o endereço de e-mail presidente@oabsergipe.org.br. Art. 5º A data de realização da autoinspeção deverá ser publicada pelo Cartório Eleitoral, via edital, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, para que eventuais interessados, que quiserem manifestar-se na respectiva audiência pública, possam se inscrever previamente. Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SEI/TRE-SE - 1467544 - Portaria https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir... 1 of 2 28/11/2023, 10:34 Neópolis/SE, datado e assinado eletronicamente Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão Juiz Eleitoral Digite aqui o conteúdo da portaria (tem a mesma estrutura do texto legislativo, com a divisão do assunto em artigos, parágrafos, incisos e alíneas)...
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600222-59.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600222-59.2020.6.25.0018 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
EXECUTADO : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
EXEQUENTE : JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JOSE JULIO NUNES DE SANTANA GOMES
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600222-59.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
EXEQUENTE: JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
INTERESSADO: JOSE JULIO NUNES DE SANTANA GOMES
Advogado do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EXECUTADO: MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Advogado do(a) EXECUTADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

DECISÃO

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proveniente de Representação em face do senhor MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Porquanto haja parcelamento administrativo vigente, deferido por este Juízo, e considerando o disposto no Art. 6º da Portaria Conjunta TRE/SE nº 15/2023, DETERMINO o sobrestamento dos autos devendo ser lançado o Movimento 277 " convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença".

Ainda de acordo com a citada portaria, observe-se que os documentos de comprovação devem ser juntados ao processo eletrônico sem a retirada do sobrestamento, que deverá ser realizada somente quando exigida análise pela autoridade judicial.

Na hipótese de ausência de apresentação de três comprovantes de pagamento, INTIME-SE o devedor para a comprovação regular dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento.

Em caso de decurso do prazo sem o cumprimento da obrigação, volvam os autos conclusos para deliberações.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-62.2023.6.25.0018

PROCESSO : 0600021-62.2023.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO

INTERESSADO : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-62.2023.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

INTERESSADA: MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO

VISTA AOS INTERESSADOS

Ao(s) 28 de novembro de 2023, faço estes autos com vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, nos termos do Art. 30, IV, "e" da Resolução TSE 23.604/2019.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-93.2023.6.25.0018

PROCESSO : 0600006-93.2023.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ACRISIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
INTERESSADO : ODLAVINEG FEITOSA DE LIMA
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-93.2023.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE., ODLAVINEG FEITOSA DE LIMA, ACRISIO ALVES PEREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Advogado do(a) INTERESSADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Advogado do(a) INTERESSADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

SENTENÇA

I - Relatório

A agremiação partidária em análise apresentou a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2022, por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em atendimento ao disposto no art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995, e § 4º, art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A declaração de ausência, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital (IDs 119591489 e 119618713) no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação (ID 119737559), nos termos do inciso I, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foram juntados os extratos bancários eletrônicos para o período em análise, referente a agremiação partidária prestadora de contas, nos termos do art. 44, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou que:

- a) agremiação partidária não emitiu recibos para recebimento de doações; e
- b) não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário realizado tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pelo arquivamento da presente Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as contas partidárias (ID 120644783).

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas (ID 120781070).

É o relatório.

Decido.

II - Fundamentação

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2022, na modalidade simplificada da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e do § 4º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 13.831/2019).

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, permite a sua rápida análise, aprovação e arquivamento, salvo se levantada dúvida sobre a veracidade da informação, o que é passível de ensejar, inclusive, a remessa dos dados ao Ministério Público Eleitoral, para o fim da aferição de eventual prática do crime eleitoral relativo, em especial, a falsidade ideológica.

Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com apresentação da declaração de ausência, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro de 2022, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade, inclusive, conforme dispõe o § 2º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995, referida declaração tem fé pública.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas, para todos os efeitos.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso jurídico pela aprovação das contas, haja vista não haver qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

III - Dispositivo

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2022, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com fulcro no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, I, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe/TRE-SE).

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, o qual deve ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do § 1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no § 2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012).

Comuniquem-se os órgãos partidários das esferas superiores, após a verificação do trânsito em julgado, por meio do correio eletrônico (e-mail) cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, mediante simples envio, sem a necessidade da confirmação de seu recebimento.

Diligências necessárias, após archive-se com as cautelas de praxe.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-55.2023.6.25.0018

PROCESSO : 0600015-55.2023.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ALVES DA SILVA

INTERESSADO : JOSE WALTEMBERG FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-55.2023.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE, JOSE ALVES DA SILVA, JOSE WALTEMBERG FARIAS

VISTA AOS INTERESSADOS

Ao(s) 28 de novembro de 2023, faço estes autos com vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, nos termos do Art. 30, IV, "e" da Resolução TSE 23.604/2019.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

EDITAL

EDITAL 1285/2023

Sua Excelência Drª FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução TSE 23.657/2021 e Provimento CGE nº 2/2023;

TORNA PÚBLICO:

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, na forma prevista na Resolução TSE Nº 23.657/2021 e Provimento CGE nº 2/2023, será procedida AUTOINSPEÇÃO ANUAL nos documentos e procedimentos desta 18ª Zona Eleitoral no dia 6 de dezembro de 2023, a partir das 10:00h, na sede do Cartório Eleitoral desta cidade de Porto da Folha/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital, por meio de sua afixação na sede do Cartório Eleitoral e publicação no DJe.

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha/SE, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, _____ Matheus Vasconcelos Araujo Chefe de Cartório Eleitoral, digitei o presente edital, que segue subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 27/11/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA 1134/2023

Sua Excelência Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza da 18ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 36 da Resolução TSE 23.657, de 14 de outubro de 2021 e considerando as disposições constantes no Provimento CGE 2/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia 6 de dezembro de 2023, a partir das 10:00h, para a realização de Autoinspeção nos serviços desta Zona Eleitoral.

Art. 2º - Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais - SINCO, disponibilizado pela Corregedoria-Geral Eleitoral para a realização da autoinspeção.

Art. 3º - Designar o servidor MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, Chefe de Cartório Eleitoral, para secretariar os trabalhos da autoinspeção.

Art. 4º - Designar os servidores CRISTIANO DOS SANTOS e PAULO GOUVEIA DÓRIA, Assistente de Cartório e Auxiliar de Cartório, para auxiliarem nos trabalhos da autoinspeção.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência aos(às) representantes do Ministério Público desta Zona Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 27/11/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1254/2023 - 19ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, MM Juiz da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá (SE), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação de partidos municipais, abrangido por esta 19ª Zona Eleitoral de Sergipe, cujas contas anuais foram julgadas não prestadas, para fins do disposto no art. 54-B da [Res.-TSE nº 23.571/2018](#), alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021, a saber:

PARTIDO	MUNICIPIO	PROCESSO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	TRÂNSITO EM JULGADO

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	SÃO FRANCISCO	0600022-78.2022.6.25.0019	2021	27/10/2023
PARTIDO SOCIAL LIBERAL	PROPRIÁ	0600049-61.2022.6.25.0019	2021	27/10/2023
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	PROPRIÁ	0600050-46.2022.6.25.0019	2021	27/10/2023
PARTIDO REPUBLICANOS	PROPRIÁ	0600036-62.2022.6.25.0019	2021	27/10/2023
PARTIDO PODEMOS	JAPOATÃ	0600031-40.2022.6.25.0019	2021	06/11/2023
PARTIDO SOLIDARIEDADE	JAPOATÃ	0600023-63.2022.6.25.0019	2021	06/11/2023
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL	PROPRIÁ	0600026-18.2022.6.25.0019	2021	06/11/2023
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	JAPOATÃ	0600056-53.2022.6.25.0019	2021	27/10/2023
PARTIDO SOCIAL CRISTAO	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	0600038-95.2023.6.25.0019	2022	09/11/2023
PARTIDO SOCIAL CRISTAO	JAPOATÃ	0600020-74.2023.6.25.0019	2022	09/11/2023
PARTIDO SOCIAL CRISTAO	JAPOATÃ	0600024-48.2022.6.25.0019	2021	06/11/2023
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	TELHA	0600027-03.2022.6.25.0019	2021	16/11/2023
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	PROPRIÁ	0600049-27.2023.6.25.0019	2022	09/11/2023
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	PROPRIÁ	0600036-28.2023.6.25.0019	2022	16/11/2023
PARTIDO SOLIDARIEDADE	JAPOATÃ	0600019-89.2023.6.25.0019	2022	16/11/2023
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	PROPRIÁ	0600039-17.2022.6.25.0019	2021	16/11/2023
PARTIDO SOLIDARIEDADE	PROPRIÁ	0600035-43.2023.6.25.0019	2022	07/11/2023
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	SÃO FRANCISCO	0600138-21.2021.6.25.0019	2020	07/11/2023
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	0600034-92.2022.6.25.0019	2021	07/11/2023
PARTIDO DEMOCRATAS	PROPRIÁ	0600016-71.2022.6.25.0019	2021	16/11/2023

PARTIDO DEMOCRATAS	TELHA	0600051- 31.2022.6.25.0019	2021	16/11/2023
PARTIDO REPUBLICANOS	JAPOATÃ	0600046- 09.2022.6.25.0019	2021	16/11/2023
PARTIDO SOLIDARIEDADE	SÃO FRANCISCO	0600011- 49.2022.6.25.0019	2021	16/11/2023
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	TELHA	0600027- 66.2023.6.25.0019	2022	27/11/2023

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandou o Senhor(a) Juiz(a) publicar o presente edital, que vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório, digitei, conferi e segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/11/2023, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1275/2023 - 19ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, MM Juiz(a) da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá (SE), no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação de partidos municipais, abrangido por esta 19ª Zona Eleitoral de Sergipe, cujas contas de campanha eleições 2022 foram julgadas não prestadas, para fins do disposto no art. 54-B da [Res.-TSE nº 23.571/2018](#), alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021, a saber:

PARTIDO	MUNICIPIO	PROCESSO	TRÂNSITO EM JULGADO
PARTIDO SOLIDARIEDADE	SÃO FRANCISCO	0600119- 78.2022.6.25.0019	10/11/2023
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	SÃO FRANCISCO	0600116- 26.2022.6.25.0019	10/11/2023
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	PROPRIÁ	0600127- 55.2022.6.25.0019	10/11/2023
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	SÃO FRANCISCO	0600118- 93.2022.6.25.0019	10/11/2023
PARTIDO REPUBLICANOS	PROPRIÁ	0600125- 85.2022.6.25.0019	10/11/2023
PARTIDO SOLIDARIEDADE	PROPRIÁ	0600128- 40.2022.6.25.0019	10/11/2023
PARTIDO LIBERAL	TELHA	0600123- 18.2022.6.25.0019	10/11/2023
PARTIDO SOLIDARIEDADE	JAPOATÃ	0600131- 92.2022.6.25.0019	10/11/2023
PARTIDO DA SOCIAL			

DEMOCRACIA BRASILEIRA	PROPRIÁ	0600113- 71.2022.6.25.0019	10/11/2023
--------------------------	---------	-------------------------------	------------

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandou o Senhor(a) Juiz(a) publicar o presente edital, que vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório, digitei, conferi e segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/11/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 066/2023 - AUTOINSPEÇÃO ANUAL DA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE - EXERCÍCIO 2023

O Excelentíssimo Senhor ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral (Tobias Barreto/SE), no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657/2021 e Provimento CGE n.º 2/2023, designou o dia 13 de dezembro de 2023, a partir das 09:00 horas, para realização de Autoinspeção Anual 2023, no Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Praça Castelo Branco, s./n.º, Centro - Tobias Barreto/SE.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários, com envio para o endereço eletrônico ze23@tre-se.jus.br.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto/SE, aos 28 dias do mês de novembro de 2023. Eu, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório, o digitei.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/11/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2023 - DESIGNA SECRETÁRIO PARA AUTOINSPEÇÃO ANUAL NA 23ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE - EXERCÍCIO 2023

Considerando as disposições constantes da Resolução TSE n. 23.657/2021; e

Considerando as disposições constantes do Provimento CGE n. 2/2023;

O Excelentíssimo Senhor ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe (Tobias Barreto/SE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Cartório Eleitoral VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA para atuar como secretário durante os trabalhos de Autoinspeção da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe (Tobias Barreto), a serem realizados no dia 13 de dezembro de 2023, a partir das 09:00 horas, na sede do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, situado na Praça Castelo Branco, s./n.º, Centro - Tobias Barreto/SE.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SINCO) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, OAB-SE e à CRE-SE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(iza) Eleitoral, em 28/11/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600084-63.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600084-63.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

REQUERIDO : ESMAEL JULIANO DA SILVA RIBEIRO

REQUERIDO : JOAO VITOR OLIVEIRA PEREIRA

REQUERIDO : PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE

REQUERIDO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600084-63.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, ESMAEL JULIANO DA SILVA RIBEIRO, JOAO VITOR OLIVEIRA PEREIRA, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

SENTENÇA

Trata-se de processo de Suspensão de Órgão Partidário - REPRESENTAÇÃO oferecida em desfavor do PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE.

Conforme Informação do Cartório Eleitoral (ID nº 120867598) e anexo, verifica-se que o PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO nacional foi extinto por incorporação ao PARTIDO PODEMOS e esteve vigente até o dia 15/06/2023.

O pedido de incorporação foi aprovado por unanimidade pelos ministros do TSE em sessão plenária virtual realizada entre os dias 9 e 15 de junho.

Em razão da incorporação supracitada, o PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE foi extinto e sua vigência findou-se em 08 de junho de 2023.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da presente representação.

É o relatório.

Decido

No caso em tela, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, art. 485, IV e VI:

(...)

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[ç] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

[ç] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Ante o exposto, comprovada a extinção da parte requerida, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, resta demonstrada a ausência de pressuposto de constituição e ausência de legitimidade da parte, impondo-se, assim, a EXTINÇÃO do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Mural Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após arquivem-se os autos.

Ribeirópolis/SE (datado eletronicamente)

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

AUTOINSPEÇÃO ANUAL - 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL 1300/2023 - 28ª ZE

O Excelentíssimo Senhor PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral (Canindé de São Francisco/SE e Poço Redondo/SE), no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

TORNA PÚBLICO a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657/2021 e Provimento CGE n.º 2/2023, designou o dia 13 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, para realização de Autoinspeção Anual 2023, na forma presencial, no Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Rua Antônio Caetano de Sá, s./n.º, Centro - Canindé de São Francisco/SE.

Nesta data poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços cartorários pelos interessados.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, aos 28 dias do mês de novembro de 2023. Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Chefe de Cartório, o digitei.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz(iza) Eleitoral, em 28/11/2023, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

AUTOINSPEÇÃO ANUAL - 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA 1156/2023

Considerando as disposições constantes na Resolução TSE n. 23.657/2021;

Considerando as disposições constantes no Provimento CGE n.º 2/2023; e

O Excelentíssimo Senhor PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe (Boquim), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Cartório Eleitoral RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR para atuar como secretário durante os trabalhos de Autoinspeção da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe (Canindé de São Francisco e Poço Redondo), a serem realizados no dia 13 de dezembro de 2023, a partir das 10:00 horas, na sede Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Rua Antônio Caetano de Sá, s./n.º, Centro - Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SINCO) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e OAB/SE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz(iza) Eleitoral, em 28/11/2023, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600037-77.2023.6.25.0030

PROCESSO : 0600037-77.2023.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : **030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

ADVOGADO : MAGNO SANTOS DE JESUS (12967/SE)

ADVOGADO : MORGANA DE OLIVEIRA SANTOS (10788/SE)

RESPONSÁVEL : EDIVANIO MOREIRA SOARES

ADVOGADO : MAGNO SANTOS DE JESUS (12967/SE)

ADVOGADO : MORGANA DE OLIVEIRA SANTOS (10788/SE)

RESPONSÁVEL : EDEILSON DIAS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600037-77.2023.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADOS: MORGANA DE OLIVEIRA SANTOS - SE10788, MAGNO SANTOS DE JESUS - SE12967

EX-PRESIDENTE: EDIVÂNIO MOREIRA SOARES

ADVOGADOS: MORGANA DE OLIVEIRA SANTOS - SE10788, MAGNO SANTOS DE JESUS - SE12967

EX-TESOUREIRO: EDEILSON DIAS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2016, apresentado pelo(a) Diretório/Comissão Provisória Municipal do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, DE TOMAR DO GERU/SE.

Publicado edital, transcorreu o correspondente prazo sem que nenhuma impugnação tenha sido apresentada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Diante da Certidão ID 121671165, verifica-se já ter tramitado, nesta Zona, o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600004-92.2020.6.25.0030, cuja Sentença ID 83373648, transitada em julgado em 06.04.2021, deferiu o mesmo pedido ora vindicado pela agremiação municipal, alusivo ao seu Exercício Financeiro de 2016.

Razão por que, à vista da reprodução de demanda, percebe-se a existência de coisa julgada, sendo esta um pressuposto processual negativo que justifica a extinção do feito sem resolução do mérito, independente de provocação (art. 337, §§2º e 4º do CPC).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito, como fulcro no art. 485, V e § 3º c/c o art. 337, § 4º, ambos do CPC.

Intime-se o prestador, por meio de seus advogados, via publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos.

Cristinápolis/SE, em 27 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600012-64.2023.6.25.0030

PROCESSO : 0600012-64.2023.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEL : LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : ROGERIO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600012-64.2023.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

EX-PRESIDENTE: ROGÉRIO DOS SANTOS

EX-TESOUREIRO-GERAL: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

INTIMANDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

Conforme Res.-TRE/SE 19/2020, intime-se, preferencialmente via *WhatsApp Business* ou por mensagem eletrônica de e-mail, o(a) Diretório/Comissão Provisória Estadual do partido político UNIÃO BRASIL - UNIÃO, em Sergipe, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito:

1. Regularize o vício de representação processual, mediante juntada, nestes autos virtuais, de instrumento(s) de mandato devidamente assinado(s).

Cristinápolis/SE, em 27 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1306/2023 - 35ª ZE

Edital 1306/2023 - 35ª ZE

A Excelentíssima Senhora KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe (Umbaúba), no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, TORNA PÚBLICO a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657/2021 e Provimento CGE n.º 2/2023, designou o dia 07 de dezembro de 2023, às 09:00 horas, para realização de Autoinspeção Anual 2023, na forma presencial, no Cartório da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Rua Aniceto Lima, S/N, Centro - Umbaúba/SE.

Nesta data poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços cartorários pelos interessados.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Umbaúba/SE, aos 28 dias do mês de novembro de 2023. Eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, o digitei.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe

PORTARIA

PORTARIA 1137/2023

Portaria 1137/2023

Considerando as disposições constantes na Resolução TSE n. 23.657/2021;

Considerando as disposições constantes no Provimento CGE n.º 2/2023; e

O Excelentíssimo Senhor KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe (Umbaúba), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a comissão responsável pelos trabalhos da Autoinspeção da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe (Umbaúba), composta pelo Chefe de Cartório Eleitoral Hécio José Vieira de Melo Mota e pelo seu substituto legal, José Humberto de Jesus, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2023, a partir das 09:00 horas, na sede do Cartório da 35ª Zona Eleitoral.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SINCO) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) 23
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 23 23 23
ALEXANDRO SANTANA GUIMARAES (9357/SE) 23
ANA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS (13997/SE) 23
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 13 13 19 19 23 23
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 11 11
BRUNO ROCHA LIMA (4315/SE) 23 23 23
CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO (4126/SE) 19 19 19
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 11 11
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 42 42 42
CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE) 23
CYNTHIA OLIVEIRA ARAGAO MEZZARANO (9660/SE) 23
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 11 11
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE) 16
DIEGO BRAZ OLIVEIRA (13778/SE) 17
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 41
ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE) 30 30 30
ERINALDO DA CONCEICAO (6689/SE) 23
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 23 23
EVELYN MELO NUNES (9848/SE) 23
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19
23 23
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 23 23
FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) 23 23
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 23
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 23 23 23 23 23 23
INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) 23 23 23 23 23 23
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 11 11
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) 19 19
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 41

JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE) 11
JOAQUIM RUFINO DOS SANTOS (2281/SE) 23
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 18 19 19 19 19
JOSE AIRTON LIMA SANTOS JUNIOR (10213/SE) 23
JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE) 23
JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE) 23
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 23 23
JOSE EDUARDO DE SANTANA MACEDO (1634/SE) 23
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 36 36
JOSE ITALO ALMEIDA SANTOS (10325/SE) 23
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 23 23
JOSE VALTER SANTANA DA SILVA (8676/SE) 23
JOYCE EVENY SANTOS DA SILVA (14650/SE) 23
JULES NORMAN DE SOUZA LOBO JUNIOR (630B/SE) 23
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 15
LARA CAVALCANTE COSTA SANTOS (11533/SE) 23
LARA CONCEICAO MENEZES GOMES (13975/SE) 23
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 23 23 23
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 11 11
LORHANY MORAES ANDRADE (13498/SE) 22 29
LUAN DE OLIVEIRA ALMEIDA (10402/SE) 23
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 16
LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) 23 23
LUCAS SANTOS DE MATOS (8949/SE) 23
LUCIANA VIEIRA FLORESTA (7563/SE) 23 23
LUCIANO LUIS ALMEIDA SILVA (6045/SE) 23
LUCIGREYCE TELES SANTOS (5863/SE) 23 23 23
LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE) 22 29
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 17 19 19 19
MAGNO SANTOS DE JESUS (12967/SE) 52 52
MARIANA CARDOSO FEITOSA (11882/SE) 23
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 11 11
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 11 11
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 11 11
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 23 23
MATHEUS OLIVEIRA GARCIA (10258/SE) 23
MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE) 23 23
MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 23 23
MORGANA DE OLIVEIRA SANTOS (10788/SE) 52 52
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 11 11
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 18
PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS (12203/SE) 23
RENATA VIVIANE MENESES BARRETO (9850/SE) 23
RENATO CARLOS CRUZ MENESES (2455/SE) 23 23
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 11 11
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 15
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 13 13 19 19
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 23 23

THAICA DRIELLE COSTA GOES (10824/SE) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#)
UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE) [23](#) [23](#)
VALTENIO ALVES MENEZES NETO (13989/SE) [23](#)
VANESSA LIMA DOS SANTOS (11831/SE) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#)
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) [23](#) [23](#) [23](#)
WILANI GOMES DE BRITO (618B/SE) [14](#)
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) [36](#)

ÍNDICE DE PARTES

ACRISIO ALVES PEREIRA [42](#)
ADELSON MARINHO MARTINS [23](#)
ADENIRA ANDRADE MOTA [23](#)
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE [14](#)
ALLAN MANOEL DE AGUIAR BRAZ [14](#)
ANA CRISTINA DE AZEVEDO CARVALHO [33](#)
ANDSON SILVA SANTOS [29](#)
ANGELO JULIO LEITE SANTOS [23](#)
ANTONIO AMANCIO BISPO JUNIOR [23](#)
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO [13](#)
ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS [23](#)
ANTONIO MACHADO NETO [23](#)
ANTONIO PEDRAL DE SA [23](#)
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES [23](#)
CARLOS EDUARDO DE JESUS SOUZA [23](#)
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM [19](#)
CHARLES BERGUE DA SILVA [23](#)
CLEVERTON SANTOS [23](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE [19](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE [45](#)
CRISTIANO DOS SANTOS MELO [22](#)
DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA [23](#)
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO [50](#)
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO [23](#)
DEMACI SANTOS FELIX [19](#)
DEOCLECIA RIBEIRO DOS SANTOS NETA [23](#)
DIEGO DOS SANTOS CRUZ [23](#)
DIEGO FERREIRA MARTINS [23](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B [52](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE. [42](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE AQUIDABA [33](#)
Destinatário para ciência pública [17](#) [17](#) [18](#) [18](#) [19](#) [19](#)
EDEILSON DIAS SANTOS [52](#)
EDENILDES SANTOS ALMEIDA SOUZA [23](#)
EDINALDO GOMES DA SILVA [33](#)

EDIVALDO CUNHA SANTOS 23
EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS 23
EDIVANIO MOREIRA SOARES 52
ELISANDRA DE ALMEIDA SANTOS 23
ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS 19
ERNANDES MENEZES 23
ESMAEL JULIANO DA SILVA RIBEIRO 50
EVALDO RODRIGUES DA SILVA 23
FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA 23
FRANCINALDO ALVES DE SOUZA 23
GABRIEL SANTOS CHAGAS 23
GERANA GOMES COSTA SILVA 23
GILDO MOURA DE SOUZA 19
GILTON FONTES CAMPOS 23
GUSTIERE SANTOS REIS 23
HENRIQUE LIMA VIEIRA 23
HERMESON DA SILVA 23
HIGOR DA SILVA BEZERRA 23
HUGO DA SILVA BEZERRA 23
HUMBERTO BEZERRA SANTOS 16
IVAN DO ESPIRITO SANTOS BARBOSA 23
JANE CLEIDE DA CRUZ 19
JOAO BOSCO DA COSTA 23
JOAO JOSE DE SOUZA 19
JOAO PAULO COSTA GONZAGA 36
JOAO VITOR OLIVEIRA PEREIRA 50
JORGE ALVES DA MOTA 23
JOSAIAS BISPO DOS SANTOS 19
JOSE ALAILSON DE VASCONCELOS 23
JOSE ALBERTO FILHO 23
JOSE ALBERTO NASCIMENTO 23
JOSE ALVES DA SILVA 45
JOSE APARECIDO SANTANA DA SILVA 23
JOSE CARLOS DE SOUZA 23
JOSE CARLOS SANTOS 30
JOSE FLAVIO BARBOSA VIEIRA 23
JOSE INACIO DOS SANTOS 23
JOSE JULIO NUNES DE SANTANA GOMES 41
JOSE RICARDO FERREIRA 23
JOSE ROBERTO DE JESUS SUPRIANO 23
JOSE ROBERTO LIMA SANTOS 30
JOSE RONALDO GOTARDO DE LIMA 23
JOSE WALTEMBERG FARIAS 45
JOSEVAN TRINDADE DA SILVA 23
JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ANDRADE RIGONATO 13
JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 22 29
JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE 41
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 22 29

KARINE DE JESUS SOUZA 23
LEALDO RAMOS DA SILVA 23
LUCIVALDO DE SANTANA MOTA 23
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS 53
LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA 23
MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS JUNIOR 23
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS 23
MANOEL SANTOS SILVA 23
MARCEL GOMES DE SA 23
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 23
MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA 19
MARIA DAS GRACAS GOMES DE SA 23
MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ 15
MARIA LUZIA VIEIRA LIMA 16
MARIA RIVANDETE ANDRADE 23
MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO 42
MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ 36
MATHEUS GOMES DE SA 23
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO 41 42
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 23 50
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DIRETORIO MUNICIPAL 30
NORBERTO ALVES JUNIOR 23
ODLAVINEG FEITOSA DE LIMA 42
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SE 23
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 18
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 18
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE 36 37
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS 19
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 42
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 19
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 53
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 13
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17
PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL 36 37
PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE 19
PAULO BARBOSA DE MENDONCA 23
PAULO HENRIQUE BATISTA ALVES 23
PEDRO PEREIRA SANTOS 23
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 13 14 15 15 16 16 17 17
18 18 19 19
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 22 23 29 30 33 36 37 41
42 42 45 50 52 53
PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE 50
REINALDO ARAUJO MACIEL 23
REJAMISSON DE JESUS FEITOSA 23
ROGERIO DOS SANTOS 53
ROMULO DOS SANTOS REIS 23

RUI SANTOS BEZERRA	23
RUY GOMES FONSECA DORIA	23
SANDRO EDUARDO ROCHA CORREIA	23
SERGIO ALVES NUNES	19
SERGIO DE OLIVEIRA BEZERRA	23
SIGILOSO	11 11
SILVEIRA ALVES DOS SANTOS	23
SILVIO RICARDO DE SA	23
SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA	19
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	17
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL	53
VALDENIS SOARES DOS SANTOS	19
VALDINA OLIMPIO DOS SANTOS FARIAS	23
VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR	19
VANESSA SANTOS OLIVEIRA	23
VINICIUS FARIAS DIAS	23
ZECA RAMOS DA SILVA	50

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIME 0600001-28.2023.6.25.0000	11
APEI 0600116-14.2021.6.25.0002	23
CartPrecCrim 0600094-85.2023.6.25.0001	29
CartPrecCrim 0600095-70.2023.6.25.0001	22
CumSen 0600222-59.2020.6.25.0018	41
CumSen 0601020-45.2018.6.25.0000	14
PC-PP 0600006-93.2023.6.25.0018	42
PC-PP 0600009-93.2023.6.25.0003	30
PC-PP 0600014-18.2023.6.25.0003	33
PC-PP 0600015-55.2023.6.25.0018	45
PC-PP 0600019-56.2022.6.25.0009	36
PC-PP 0600021-62.2023.6.25.0018	42
PC-PP 0600028-81.2023.6.25.0009	37
PC-PP 0600268-97.2023.6.25.0000	13
PCE 0601607-28.2022.6.25.0000	16
PCE 0601613-35.2022.6.25.0000	16
PropPart 0600380-66.2023.6.25.0000	17
PropPart 0600386-73.2023.6.25.0000	18
PropPart 0600395-35.2023.6.25.0000	18
PropPart 0600397-05.2023.6.25.0000	19
PropPart 0600398-87.2023.6.25.0000	17
REI 0600852-39.2020.6.25.0011	19
RROPCO 0600012-64.2023.6.25.0030	53
RROPCO 0600037-77.2023.6.25.0030	52
RepEsp 0602104-42.2022.6.25.0000	15
SuspOP 0600084-63.2023.6.25.0026	50